



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Thaisa Hoffmann, CPF nº 023.899.419-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 8 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



LexEdit
CD250787269000

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, empresária e esposa do ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, no âmbito das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS), que apura fraudes bilionárias em descontos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

As informações mais recentes colhidas pela imprensa e por órgãos de controle — Polícia Federal, CGU e COAF — revelam indícios robustos de enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro e dissimulação patrimonial envolvendo Thaisa Hoffmann, em articulação com o próprio Virgílio Filho e com o lobista Antônio Carlos Camilo



Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, principal operador financeiro do esquema.

Conforme documentos sigilosos já encaminhados a esta CPMI e matérias jornalísticas amplamente verificadas, entre 2022 e 2025 Thaisa Hoffmann promoveu um padrão de consumo e aquisição de bens absolutamente incompatível com sua renda declarada, caracterizando forte indício de ocultação e reintegração de recursos ilícitos.

Entre os elementos já identificados destacam-se:

1. Compra de um Porsche Cayenne híbrido avaliado em R\$ 787 mil, realizada em 20 de agosto de 2024, por meio da empresa de sua titularidade, THJ Consultoria, registrada em Curitiba (PR);
2. Aquisição à vista de três imóveis, totalizando R\$ 3,47 milhões, sendo:
 - o Um apartamento e uma sala comercial em Curitiba,
 - o Um apartamento em Brasília, às margens do Lago Paranoá, em área nobre próxima ao Palácio da Alvorada;
3. Reserva de um apartamento de luxo na Senna Tower, em Balneário Camboriú (SC), no valor de R\$ 28 milhões, formalizada em 5 de novembro de 2024 e cancelada judicialmente em julho de 2025 a pedido da construtora, sob alegação de “risco iminente de constrição judicial do imóvel”;
4. Recebimento indireto de R\$ 7,5 milhões oriundos de empresas ligadas ao lobista Careca do INSS, conforme apontou a Polícia Federal no relatório da Operação Sem Desconto, valores que teriam transitado pela THJ Consultoria;
5. Movimentações atípicas identificadas pelo COAF, com transferências incompatíveis e padrão financeiro incongruente com a renda do casal.

No mesmo período dessas aquisições, o ex-procurador Virgílio Filho, então à frente da Procuradoria-Geral do INSS, atuou para favorecer a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), autorizando o desbloqueio em massa de benefícios de aposentados, o que facilitou a cobrança de contribuições de entidades investigadas pela CGU e pela Polícia Federal.



A Contag, que movimentou R\$ 2 bilhões em um único ano, é apontada como uma das principais beneficiárias do esquema dos “descontos indevidos” e manteve relação próxima com os operadores que repassaram valores ao casal.

Os elementos apurados demonstram um claro nexo causal entre o exercício da função pública de Virgílio, as decisões favoráveis à Contag e o enriquecimento da Sra. Thaisa, por meio de aquisições de bens de alto valor, muitas vezes realizadas à vista ou em nome de sua empresa, evidenciando tentativa deliberada de dissimulação da origem ilícita dos recursos.

A empresa THJ Consultoria aparece, nesse contexto, como instrumento de intermediação financeira, possivelmente utilizada para movimentar valores de origem criminosa sob aparência de legalidade empresarial, o que reforça a necessidade de abrangência societária na quebra de sigilo.

Com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.579/1952, que conferem às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson é medida imprescindível para:

- Rastrear a origem e o destino dos recursos utilizados nas compras e reservas de alto valor;
- Identificar contas e transações vinculadas à THJ Consultoria e a terceiros correlacionados;
- Apurar eventual ocultação de patrimônio em nome de interpostas pessoas ou empresas;
- Confirmar o fluxo financeiro entre Thaisa, Virgílio Filho e as empresas de Careca do INSS;
- Verificar comunicações eletrônicas e registros de transações digitais que possam comprovar coordenação entre os investigados.

A medida deverá abranger o período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2025, de modo a permitir o rastreamento integral do processo



de formação e ampliação patrimonial do casal, coincidindo com os anos em que as fraudes e os repasses foram operacionalizados.

Pelos fatos expostos, e diante da gravidade das suspeitas e do risco concreto de ocultação, destruição ou alienação de bens adquiridos com recursos ilícitos, a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson mostra-se essencial à elucidação da materialidade e autoria das fraudes, bem como ao rastreamento dos valores desviados de aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250787269000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

